

## Condocal Holding Ltda.

CNPJ/MF nº 45.196.819/0001-04 - NIRE 35.238.547.999

## Alteração de Contrato Social para Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados e qualificados, e ao final assinados, a saber: • **Gabriela Pereira Romano**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.010.624-8 e do CPF nº 134.833.628-51, residente e domiciliada na Rua Cesário Vallejo nº 170 Apto 44 - Real Parque - CEP 05685-000 - São Paulo/SP; • **Everton Fracaroli Alencar**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.300.064-2 SSP/SP e do CPF nº 315.708.058-06, residente e domiciliado na Rua Municipal nº 193 Apto 111 - Centro - CEP 09710-210 - São Bernardo do Campo/SP; • **Fabio Paim Ferraz Rodrigues**, brasileiro, solteiro (único estavelmente), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.580.092-9 e do CPF nº 336.231.098-27, residente e domiciliado na Rua Alvorada nº 1.224 - Vila Olímpia - CEP 04550-004 - São Paulo/SP; • **Marcelo de Macedo Soares e Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.175.542-1 SSP/SP e do CPF nº 166.168.498-05, residente e domiciliado na Rua Barão de Capanema nº 112, apto. 22 - Jardim Paulista - CEP 01411-010 - São Paulo/SP. Únicos sócios componentes da sociedade empresária Condocal Holding Ltda., com sede na Rua Iguatemi nº 448, Cj. 401 - Itaim Bibi - CEP 01451-010 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.196.819/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP em sessão de 08/02/2022, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social para sua transformação em sociedade por ações, de acordo com as seguintes cláusulas: **1. a Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade: 1.1.** Resolvem os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, transformar esta Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, passando a operar sob a denominação "**Condocal Holding S.A.**" e a ser regida pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Fica esclarecido que a transformação de tipo societário ora aprovada opera-se sem solução de continuidade da Sociedade, não prejudicando nem modificando seus direitos e obrigações sociais e conservando a Sociedade o mesmo patrimônio social, a mesma escrivatura comercial e fiscal, bem como o seu objeto social. A sociedade resultante da transformação ("Companhia") sucederá à Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações. **1.2.** Em virtude da transformação do tipo societário acima, resolvem os sócios aprovar que o capital social da Companhia, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, passará a ser representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na forma do Anexo II deste instrumento, preservando cada um dos sócios, ora acionistas, a proporcionalidade de participação até então detida no capital social da Sociedade transformada. **1.3.** Delibera-se, ainda, aprovar o Estatuto Social, em conformidade com o transcritto no Anexo I. **2. Administração da Companhia: 2.1.** Os sócios resolvem consignar que a administração da Companhia será exercida por uma diretoria composta por 02 (dois) diretores, todos acionistas ou não, ambos com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **2.2.** Adicionalmente, os sócios resolvem eleger para compor a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos contados desde data: **a) Sr. Everton Fracaroli Alencar**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.300.064-2 SSP/SP e do CPF nº 315.708.058-06, residente e domiciliado na Rua Municipal, 193 Apto 111 - Centro - CEP 09710-210 - São Bernardo do Campo/SP; **b) Sra. Gabriela Pereira Romano**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.010.624-8 e do CPF nº 134.833.628-51, residente e domiciliada na Rua Cesário Vallejo nº 170 Apto 44 - Real Parque - CEP 05685-000 - São Paulo/SP. **2.3.** Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse neste ato e declararam, sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a lei pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não possuem interesses conflitantes com os da Sociedade. **2.4.** Os Diretores eleitos declaram expressamente renunciar qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, motivo pelo qual deixa-se de fixar remuneração global. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais. São Paulo, 17 de novembro de 2023. Gabriela Pereira Romano; Everton Fracaroli Alencar; Fabio Paim Ferraz Rodrigues; Marcelo de Macedo Soares e Silva. **Diretores eleitos:** Gabriela Pereira Romano; Everton Fracaroli Alencar. **Visto do advogado:** Caroline Szaz Pereira - OAB/SP 367.146. **Testemunhas:** Cristiane Szaz de Rosa Pereira - RG 15.174.116 SSP/SP; Verônica de Araújo José - RG 38.187.997-5 SSP/SP. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, sede, fuso, prazo de duração e objeto social: Cláusula Primeira.** A Companhia tem a denominação de **Condocal Holding S.A.**, sendo uma sociedade por ações de capital fechado, regularmente constituída, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula Segunda.** A Companhia tem sua sede na Rua Iguatemi nº 448, Cj. 401 - Itaim Bibi - CEP 01451-010 - São Paulo/SP, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos. **Parágrafo Único.** Fica eleito o fuso da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto social. **Cláusula terceira.** A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **Cláusula Quarta.** A sociedade tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista; (ii) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (iii) controle de capital de um grupo de empresas com atividades preponderantemente não-financeiras. **Capítulo II - Capital social e Ações: Cláusula Quinta.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais. **Cláusula Sexta.** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, nos termos da Lei 6.404/76. **Capítulo III - Assembleia Geral: Cláusula Sétima.** As Assembleias Gerais serão ordinárias, realizadas no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social (salvo se exigido de outro modo pela Lei), ou extraordinárias, realizadas sempre que os interesses sociais exigirem. Cada Ação da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Cláusula Oitava.** Os acionistas reunir-se-ão na sede social, ordinariamente, para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativo do exercício final, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros da Diretoria e fixar a remuneração global dos administradores; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela administração da Companhia ou por qualquer um dos acionistas (com apresentação da ordem do dia a ser discutida e decidida e os documentos correspondentes), observando-se todas as formalidades exigidas pela Lei das S.A. e por este Estatuto Social. As Assembleias Gerais serão presididas por um membro da administração da Companhia. O presidente da mesa indicará um dos presentes para a Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas por meio de videoconferência. **Parágrafo Terceiro.** O aviso de convocação deverá ser enviado, por escrito, a todos os acionistas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral de Acionistas em primeira convocação, e 05 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. **Parágrafo Quarto.** Nenhuma Assembleia Geral da Companhia, independentemente da sua ordem do dia, deverá ser convocada para realização em dia que não seja um Dia Útil, ou nos dias 24, 30 e 31 de dezembro ou na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da semana do feriado de carnaval no Brasil, e deverão ser sempre realizadas no horário comercial e na sede social da Companhia. **Parágrafo Quinto.** O aviso de convocação deverá incluir a ordem do dia, sendo expressamente vedada a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas pela unanimidade dos acionistas. **Cláusula Nona.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Primeiro.** Além de outras atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre as matérias adiante referidas, que dependerão de aprovação de acionistas titulares de ações representativas de maioria do capital social votante da Companhia, exceto se outor quórum for previsto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Cláusula Décima.** O Presidente da Assembleia Geral levará em consideração, no cômputo dos votos da Assembleia Geral, as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, não registrados realizados em descumprimento de tal acordo. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Distribuição de Lucros da Companhia: Cláusula Décima Primeira.** As distribuições de lucros pela Companhia deverão ocorrer semestralmente, sendo o pagamento realizado em conta corrente a ser informada pelos acionistas, no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis previamente à respectiva data de pagamento, e devendo obedecer aos seguintes critérios e regras: (i) o ano-calendário da Companhia terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, e a Companhia distribuirá o lucro líquido apurado pela Companhia, trimestralmente, observado o disposto no item "(iii)" desta cláusula, ocorrendo a primeira Distribuição de Lucros no trimestre do ano-calendário imediatamente subsequente; (ii) observadas as demais disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, os resultados da Companhia serão distribuídos na proporção da participação de cada acionista na Companhia; e (iii) do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A Assembleia Geral deverá declarar se os acionistas da Companhia terão direito a dividendos semestrais conforme deliberação da Assembleia Geral, de acordo com as disposições da Lei das S.A. **Cláusula Décima Segunda.** A Companhia poderá levantar balanço intermediário semestral e balanços intermediários a qualquer tempo, em períodos menores, por deliberação da Diretoria, declarar dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço e efetuar a distribuição de dividendos com base nos resultados nele apurado, observando-se o disposto no parágrafo 1º, do artigo 204, da Lei das S.A. **Cláusula Décima Terceira.** Os acionistas da Companhia terão direito a um dividendo obrigatório não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, o qual será ajustado e poderá ser retido nos termos da Lei das S.A. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com as disposições da Lei das S.A. **Capítulo V - Administração: Cláusula Décima Quarta.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes no país. **Parágrafo Segundo.** O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, findo os quais, deverão continuar no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo Terceiro.** A investigação dos Diretores far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio. **Parágrafo Quarto.** A Companhia será representada pela assinatura isolada de qualquer Diretor. **Parágrafo Sexto.** A alienação ou oneração de bens do ativo fixo, a exonerácia de obrigações de terceiro para com a Companhia, bem como a prestação de garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, dependerá sempre de aprovação da Diretoria, em reunião específica para este fim. **Cláusula Décima Quinta.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, por convocação de 1 (um) Diretor, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes manifestem, por escrito, sua concordância. As deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Cláusula Décima Sexta.** É vedado a qualquer acionista, Diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fianças, assim como a prática de negócios ou atividades estranhas às interesses da Companhia. **Cláusula Décima Sétima.** Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral e/ou nos regulamentos internos da Companhia, sempre em consonância com as normas aplicáveis à espécie. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Cláusula Décima Oitava.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou nas hipóteses eventualmente previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Quarta.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VII - Das Disposições Finais: Cláusula Décima Nona.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Cláusula Vigésima.** Nos casos omissos ou duvidosos neste Estatuto ou em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceita a Lei das S.A. **Cláusula Trigésima.** Fica eleito o fuso da Comarca da São Paulo, no Estado de São Paulo, para efeito de para dirimir conflitos e solucionar controvérsias oriundas do presente Estatuto. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE nº 35.300.629.591 em 21/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

## Condocal Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.196.819/0001-04 - NIRE 35.300.629.591

## Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 20/10/2025

**Data, Hora e Local:** 20 de outubro de 2025, às 15h00min, na sede social da empresa sede social da companhia **Condocal Holding S.A.**, localizada na Rua Fradique Coutinho, 212, Cj. 13 e 14 - Pinheiros - CEP 00541-000 - São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15.12.1976. **Presença:** Conforme lista de presença assinada pelos acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias com direito de voto da Companhia. **Mesa:** Gabriela Pereira Romano - Presidente; Fabio Paim Ferraz Rodrigues - Secretário. **Publicação Demonstrações Contábeis:** Dispensada a publicação das demonstrações contábeis em D.O. e jornal de grande circulação, nos termos do artigo 294 da Lei 6404/76, segundo o qual a Sociedade Anônima de capital fechado com receita bruta anual de até R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá fazer suas publicações de forma eletrônica. **Ordem do Dia:** Aprovação das contas dos administradores, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. **Deliberações:** Aprovada por unanimidade as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado encerrou-se esta Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão foi esta Ata lida e aprovada por todos os presentes. São Paulo, 20 de outubro de 2025. **Gabriela Pereira Romano** RG nº 14.010.624-8 - Presidente da Mesa; **Fabio Paim Ferraz Rodrigues** RG nº 45.580.092-9 SSP/SP - Secretário da Mesa. **Cristiane Szaz de Rosa Pereira** RG nº 15.174.116 SSP/SP CRC-SP 130.376 - Contadora. **Lista de Presença:** Nome Acionista: 1. **Gabriela Pereira Romano**; 2. **Everton Fracaroli Alencar**; 3. **Fabio Paim Ferraz Rodrigues**; 4. **Marcelo de Macedo Soares e Silva**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 1.402.307/25-1 em 26/11/2025. Marina Centurion Dardari - Secretária Geral.

CNPJ 45.196.891/0001-04 - NIRE 353.006.295-91

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/05/2024**  
**Data, Hora e Local:** 24 de maio de 2024, às 10h00min, na sede social da Sociedade **Condocal Holding S.A.**, localizada na Rua Iguatemi, 448, Cj. 401, Itaim Bibi, CEP 01451-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, em razão da presença de acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias com direito de voto da Companhia. **Mesa:** **Gabriela Pereira Romano** - Presidente; **Fabio Paim Ferraz Rodrigues** - Secretário. **Ordem do Dia:** Alteração do endereço da companhia para a Rua Fradique Coutinho nº 212, Cj 13 e 14 - Pinheiros - CEP 05416-000 - São Paulo/SP. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado encerrou-se esta assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão foi esta Ata lida e aprovada por todos os presentes. São Paulo, 24 de maio de 2024. (ass.:) **Gabriela Pereira Romano** - Presidente da Mesa; **Fabio Paim Ferraz Rodrigues** - Secretário da Mesa. JUCESP - Registrado sob o nº 259.760/249 em 05/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/01/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

